

PARECER JURÍDICO N.º 40/2025

Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000027/2025-33

1

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a realização de um estudo técnico de avaliação atuarial, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ART. 74, III, ALÍNEA A DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 6/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI 0527085/ pg. 163-164), para análise e emissão de parecer jurídico.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem o Centro de Processamento de Dados, visando a contratação de uma empresa especializada para a realização de um estudo técnico de avaliação atuarial, a fim de atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR. O contrato terá validade de 30 dias a partir de sua assinatura. A despesa estimada é de R\$ 15.500,00 a serem pagos com recursos próprios, em única parcela. A empresa a ser contratada é a LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, tendo como sócio administrador Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, inscrito no CPF. 013.410.910-40.

O processo digital encontra-se instruído com 164 páginas divididas em três pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 0399622/ pp. 01-02);

- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 0399649/ pp. 03);
- Lei 17.761/2017 (SEI 0399669/ pp. 04-05);
- Lei 17.767/2017 (SEI 0399677/ pp. 07-09);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 0399680/ pp. 10-11);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 0399683/ pp. 12);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 0399685/ pp. 13);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0399687/ pp. 14-15);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0399690/ pp. 16);
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato (SEI 0401621/ pp. 17/18);
- Análise de Riscos (SEI 0402692/ pp. 19-21);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0517545/ pp. 22-25);
- Proposta do Fornecedor (SEI 04453994/ pp. 26-36);
- Ato Constitutivo (SEI 0455118/ pp. 37-49);
- CNPJ da LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (SEI 0454594/ pp. 50);
- RG de Guilherme Thadeu Lorenzi Walter (SEI 0455141/ pp. 51);
- Certidão CEIS/CNEP CNPJ 18.934.959/0001-60 (SEI 0454604/ pp. 52);
- Certidão CMEP (SEI 0454607/ p. 53);
- Certidão CMEP print pesquisa (SEI 0454615/ pp.54-55);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0454636/ p. 56);
- Certidão de Regularidade do FGTS histórico (SEI 0454646/ pp. 57-58);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0454706/ p. 59);
- Certidão Negativa Trabalhista Autenticidade (SEI 0454752/ p. 60);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0455184/ p. 61);
- Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0463068/ pp. 62);
- Certidão Negativa Federal (SEI 0463077/ pp. 63);
- Certidão Negativa Federal Autenticidade (SEI 0463081/ p. 64);
- Certidão Negativa Municipal (SEI 0463085/ p. 65);

- Anexo Comprovação Notória Especialização (SEI 0525300/ pp. 66-95);
- (SEI 0395977/ pg. 59);
- Anexo Contrato firmado pela empresa – Instituto de Previdência de Itajaí (SEI 0525330/ pp.96-105);
- Anexo Contrato firmado pela empresa PREJAN (SEI 0525333/ pp. 106-115);
- Anexo Contrato firmado pela empresa PrevPel (SEI 0525336/ pp. 116-122);
- Atestado de Capacidade Técnica - BCPREVI (SEI 0463088/ p. 123);
- Atestado de Capacidade Técnica – FAPSBENTO (SEI 0463090/ p. 124);
- Atestado de Capacidade Técnica – IPAM (SEI 0463092/ p. 125);
- Termo de Referência - Contratação Direta – Serviços Sem Mão de Obra (SEI 0454770/ pp. 126-135);
- Solicitação de Despesa –ASPEC (SEI 0486354/ p. 136);
- QDD - Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0464843/ pp. 137-138);
- Ofício 100 206/2025/IPASEMAR – solicitando parecer orçamentário (SEI 0465071/ pp. 139-140);
- Parecer Orçamentário 315 - contratação (SEI 0491689/ p. 141);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0508162/ pg. 142);
- Justificativa - Razão da Escolha do Fornecedor - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0508169/ pp. 143-146);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 0508175/ pp. 147-148);
- Ofício 248/2025/IPASEMAR – solicitando abertura de processo licitatório (SEI 0508181/ pp. 149-150);
- Certidão (SEI 0516260/ p. 151);
- Minuta de contrato – contratação direta (SEI 0512698/ pp. 152-161);
- Portaria de da Comissão de Licitação (SEI 0516462/ p. 162);
- Ofício 106/2025/DGLC – AAT/SEPLAN-PMM (SEI 0527085 pp. 163/164).

É o relatório.

2 PRIMEIRAMENTE

2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – Diretoria de Controle e Execução Orçamentária

O processo administrativo de inexigibilidade contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico de avaliação atuarial, no valor estimado de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR-PMM, obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 315/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 0491689/ p. 141.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “a” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

5

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Como se pode verificar na autorização para a instrução do processo de contratação de id. 0399649, que *“o presente processo refere-se à contratação de uma empresa especializada para a realização de estudo técnico de avaliação atuarial, por meio de inexigibilidade, no valor estimado de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), visando atender as necessidades do Instituto quanto a constatação por comparação do estudo a ser realizado com o atual quanto ao valor do déficit atuarial”*.

Também o estudo técnico preliminar da contratação de id. 0517545, externa *“o Instituto já conta com um estudo técnico elaborado por um atuário, mas será necessário contratar uma empresa especializada para realizar de um novo estudo técnico, visando a análise comparativa dos resultados em relação à avaliação atuarial atual do Instituto”*.

Assim no presente caso, o objetivo da contratação é permitir a comparação técnica dos estudos atuariais, adotando-se o melhor padrão metodológico, visando o aprimoramento da gestão previdenciária e a transparência na tomada de decisões, buscando riqueza técnica e controle cruzado de informações em áreas de alta complexidade, como a é a atuarial.

Ao garantir a maior precisão dos estudos que embasam as políticas previdenciárias de longo prazo, evitam-se futuras inconsistências que possam gerar prejuízos ao erário ou comprometer a solvência atuarial do regime.

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 0399622/pp. 01-02) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Definir de maneira adequada e suficiente os recursos necessários para assegurar o pagamento dos benefícios previstos pelo regime próprio de previdência. Isso deve ser realizado por meio de um estudo técnico elaborado por um atuário, que considere as características biométricas, demográficas e econômicas da população em questão.”

Traz ainda na descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização Contratação de uma empresa especializada para a realização de um estudo técnico de avaliação atuarial, visando atender de forma eficaz às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para efetuar uma análise comparativa dos resultados em relação à avaliação atuarial atual do Instituto.

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização para instrução do processo visando à aquisição do objeto do contrato pela Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0399649, que com base na Lei nº 14.133/21 e

Decreto Municipal nº 383 de 2023 autorizando o procedimento de contratação por inexigibilidade.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante requisitante o servidor Rosemberg Monteiro da Silva, Analista de Sistemas – Matrícula nº IPA0001 e como integrante administrativo a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambos responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 0399683.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto nos artigos 5º e 7º, §1º da lei 14.133/21, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0399685.

3.5 Do gestor do contrato, da designação de fiscal do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0399687 em que consta o servidor Wesley dos Santos, Técnico Previdenciário – Matrícula nº IPA0030, como gestor do contrato.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 0399690) e o termo de compromisso dos fiscais (SEI nº 0401621), sendo: Fiscal administrativo: Jonas Martins de Santana, Técnico Previdenciário, Matrícula IPA0028 e Fiscal Técnico: Rosemberg Monteiro da Silva, analista de Sistemas – Matrícula nº IPA0001 ambos responsáveis por acompanhar o procedimento

administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico de avaliação atuarial, e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

Nomeados conforme os artigos 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023, respectivamente.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da Lei 14.133/21, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 0402692.

3.7 Do estudo técnico preliminar da contratação

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 0517545 – atende aos requisitos legais, contendo as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Previsão no plano de contratação anual; 4 Descrição dos requisitos da contratação; 5 Levantamento de mercado; 6 Descrição da solução como um todo; 7 Estimativa das quantidades a serem contratadas; 8 Estimativa do valor da contratação; 9 Justificativa para o parcelamento ou não da solução; 10 Contratações correlatas e/ou interdependentes; 11 Providências a serem adotadas; 12 Possíveis impactos ambientais; 13 Análise de risco e 14 Declaração de viabilidade.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

Tendo em vista os atestados de capacidade técnica acostados nos documentos de ids. SEI nº 0463088, 0463090, 0463092, que atestaram que a empresa tem experiência na área de cálculos atuariais, além de ter know-how na área de cálculos atuariais, que são complexos e apresentam dificuldades significativas para elaboração.

Se pode verificar no documento acostado ao id. 0453994 e no estudo técnico preliminar de id. 0517545, que a empresa LUMENS ATUARIAL possui notória competência tendo em vista ser especializada no ramo prestando serviços de consultoria e assessoria atuarial permanente para diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, alcançando a marca de 250 clientes espalhados em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, por meio de seu núcleo especializado, é responsável técnica pela elaboração de avaliações atuariais de aproximadamente 230 RPPS espalhados em todas as regiões do Brasil, sendo a Consultoria Atuarial de maior market share do Brasil, com destaque às Capitais de Minas Gerais e ao Estado de Alagoas. Tais planos somam um passivo atuarial de aproximadamente R\$ 45 bilhões de reais, R\$ 10 bilhões em patrimônio e 200 mil segurados.

Dentre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, além daquelas em que a Lumens Atuarial presta serviços pontuais de auditoria ou estudos de aderência de hipóteses, é responsável técnica pelos Planos administrados pela FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, sendo estes estruturados na modalidade Benefício Definido, Contribuição Variável e Contribuição Definida.

É também responsável pelos planos administrados pela FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, sendo estes estruturados na modalidade Benefício Definido ou Contribuição Variável, com 13.500 participantes e assistidos e um patrimônio de R\$3.700.000.000,00.

É ainda responsável pelos planos administrados pela FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CASANPREV e SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC – DATUSPREV, ambos de modalidade Contribuição Variável, com 1.835 e 383 participantes e assistidos, respectivamente.

Lumens Atuarial presta ainda serviços de assessoria atuarial à FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV, cujo plano é estruturado na modalidade Contribuição Variável. Possui um patrimônio de 12.449.556,22 e um total de 948 participantes e assistidos.

Além das Entidades mencionadas, a Lumens Atuarial presta serviços para a PREVCOM.MG, sendo esta a Entidade destinada aos servidores públicos do estado de Minas

Gerais, para a Quanta Previdência Cooperativa, maior entidade gestora de Planos Instituídos do Brasil, com mais de 100 mil participantes e mais de R\$ 4 bilhões de reais em patrimônio, e para a PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, maior Entidade Fechada do Brasil.

A Lumens Atuarial atuou também em projetos pontuais, visando a elaboração de auditorias atuariais e avaliação atuarial (2ª opinião) para FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (CENTRUS), em 2019 e 2020, e ainda a elaboração de testes estatísticos de aderência de todas as hipóteses atuariais utilizadas na modelagem atuarial dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), em 2018, 2019 e 2020.

Atua também como parceira de auditorias contábeis que prestam serviços à MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA e à VISTEON BRASIL PREVIDÊNCIA PRIVADA – VBPP, onde assessorou as auditorias nos aspectos atuariais para encerramento de exercício de 2018, 2019 e 2020.

Através da análise da documentação apresentada, relativamente ao quadro técnico da empresa, nota-se sem dificuldades a sua especialização na área de previdência pública, já que: possuem experiência profissional de mais de uma década anos na área; frequência em inúmeros cursos e treinamentos específicos na área; são palestrantes em inúmeros eventos relacionados a Regimes Próprios de Previdência; profissional detentor de formação em cursos de pós-graduação; prestam serviços a Regimes Próprios desde 1998, com reconhecida capacidade técnica e notoriedade no Estado do Rio Grande do Sul, cujos trabalhos têm repercussão nacional.

A despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III, “a” da LLC terá o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0395643, em que prestará os serviços de: 1) avaliação atuarial de encerramento de exercício; 2) apuração da duração do passivo; 3) apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais; 4) análise da sensibilidade do passivo atuarial; 5) avaliação do custeio administrativo; 6) estudo de viabilidade do plano de custeio; 7) assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

3.9 Do termo de referência

Contém no termo de referência de id. SEI nº 0454770 as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Requisitos da contratação; 5 Da formalização dos contratos; 6 Modelo de execução do objeto; 7 Modelo de gestão do contrato; 8 Obrigações do Contratante; 9 Obrigações do contratado; 10 Critérios de pagamento; 11 Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; 12 Estimativas do valor da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto, obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações bem como a Lei 14.133/2021.

3.10 Do parecer orçamentário

O Parecer Orçamentário nº 315/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0491689, foi favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050808136.000027/2025-33 - Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico de avaliação atuarial, no valor estimado de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR - PMM.

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR acostada no id. SEI nº 0508162, de que a contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico de avaliação atuarial, não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara também que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

12

3.12 Da razão da escolha do contratado e justificativa do preço

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0454770.

Além mais, foi apresentado no id. SEI nº 0508169 a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0508175, a anuência para a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Da minuta do contrato

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por contrato, sendo a minuta apresentada no id. SEI nº 0512698 que observou as formalidades legais dispostas no artigo 92 da Lei 14.133 de 2021 e também do Decreto Municipal nº 383 de 2023 e demais legislações pertinentes.

Foi juntada portaria nº 1060/2025-GP/PMM dos agentes responsáveis pelas licitações e contratos, id. SEI nº 0516462.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Em tempo, orienta que se proceda com as atualizações das certidões que venceram durante o decurso do processo.

Marabá – Pará, 06 de maio de 2025.

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR